



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O.C.N. nº 308/92 SE

PUBLICADO

Em 18 / 03 / 92

Lúcia Helena *Jus*
Assistente
SERVIDOR
MPC. 9170001 - GPM

LEI MUNICIPAL Nº 402 , DE 09 DE março DE 1992.

Altera prazos e concede descontos relativos ao recebimento dos IMPOSTOS e TAXAS, referentes ao exercício de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do UNIF-BJ vigente em 30 de Janeiro de 1992, fica congelado até 30 de Junho de 1992.

Art. 2º - Fica prorrogado para até o dia 31 de Março de 1992, a data de vencimento do ISS; TIL; TLP e TAXA EXPED., assim como a Taxa d'água dos Distritos.

§ 1º - Os contribuintes gozarão do desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) nos Impostos e Taxas acima citados.

§ 2º - Os novos contribuintes que se inscreverem e quitarem os respectivos valores até 30 de Junho de 1992, gozarão dos benefícios.

Art. 3º - Os contribuintes do IPTU, TSU e TAXA EXPED., terão o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) nos respectivos vencimentos:

§ 1º - A quitação da COTA ÚNICA ou da 1ª PARCELA, será até 31 de Março de 1992.

§ 2º - As 2ª, 3ª e 4ª PARCELAS, terão seus prazos de vencimentos respectivamente em: 30/04; 29/05 e 30/06/92, e terão os mesmos descontos previstos no "caput" deste artigo.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§ 3º - A quitação a partir de 30/06/92, obedecerão a UNIF-BJ do mês.

Art. 4º - A validade dos benefícios dar-se-á:

§ 1º - ISS, TLL e TLP: de acordo com "caput" do § 2º, do art. 2º.

§ 2º - IPTU e TSU: até o vencimento da última PARCELÁ, isto é, 30 de junho de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 09 DE março

DE 1992.

ÁLVARO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

LIONÍSIO HELENO DE CASTRO FIGUEIRA
SEC MUN DE FAZENDA